



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Grupo de Tecnologia da Informação

PROCESSO N° 1066728

NATUREZA: Denúncia

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Sabará-MG

**DENUNCIANTE: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços –
CNPJ: 00.165.960/0001-01**

RELATOR: Conselheiro Durval Ângelo

1 – RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada a essa Corte por GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS em face de procedimento licitatório deflagrado pela Prefeitura Municipal de Sabará (Pregão Presencial n° 013/2019), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em licenciamento de Sistemas de Gestão Pública Integrada (software), sob forma de locação, incluindo manutenção, atualização e suporte, bom com a respectiva instalação, configuração, migração e implantação dos dados atuais existentes, com valor estimado de R\$ 1.503.000,00.

Aos 08 dias do mês de agosto de 2019, os autos foram remetidos à Superintendência para o grupo de trabalho, instituído pela Portaria n° 30/PRES./2019 (publicada no DOC de 04/07/2019), manifestar-se sobre a questão técnica formulada pelo Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo, às fls. 4294/4295-v15, relativa à tecnologia da informação.

2 – ANÁLISE

O Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo formulou 01 (uma) questão referente à tecnologia da informação, sobre a qual este grupo expõe a seguinte ponderação técnica:

2.1 – “A aquisição parcelada das soluções de software, conforme objetivado pela administração municipal de Sabará no Pregão Presencial n° 013/2019 (Processo Interno n° 0697/2019), poderá comprometer “a efetividade da contratação (...) quanto à incompatibilidade técnica entre os sistemas?”. - fls. 4294/4295-v 15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Grupo de Tecnologia da Informação

Posto que a contratação se dará em lote único e somente uma empresa se sagrará vencedora do certame, conforme regras estabelecidas pelo edital Pregão Presencial nº 013/2019, o risco de incompatibilidade técnica entre as soluções de software tende a ser reduzido uma vez que a empresa contratada deverá certificar-se da integração de todos os módulos, procurando evitar que tal incompatibilidade técnica entre os softwares do sistema aconteça. Caso fosse possível a contratação por lotes e houvesse mais de uma empresa vencedora, verifica-se a possibilidade dessa aquisição, nessa situação hipotética, comprometer a efetividade da contratação quanto à incompatibilidade técnica, justamente porque com diversas empresas fornecendo parte da solução, haveria dificuldade no momento da integração entre os módulos desenvolvidos para o sistema como um todo. A exemplo dessas dificuldades podemos citar: diferenças das tecnologias utilizadas pelas diversas empresas contratadas para o desenvolvimento dos módulos, comunicação e trabalho em equipe no momento da compatibilização, manutenção pós implantação do sistema, dentre outras dificuldades, que poderão impactar no custo, no prazo e na qualidade da solução contratada. Não sendo esse o caso para o objeto em análise, visto que a aquisição dos módulos do sistema se dará em lote único.

Em suma, do ponto de vista técnico, pelas razões retratadas acima, a aquisição parcelada das soluções de software não comprometerá “a efetividade da contratação (...) quanto à incompatibilidade técnica entre os sistemas”.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2019.

Bernardo Meireles de Souza Vieira
Analista de Controle Externo
TC 3232-5

Daniel Vieira Leal
Analista de Controle Externo
TC 3193-1

Thieres Nardy Dias
Analista de Controle Externo
TC 3293-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Grupo de Tecnologia da Informação

PROCESSO N° 1066728

NATUREZA: Denúncia

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Sabará-MG

DENUNCIANTE: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços –

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Nos termos da Portaria n.º 30/Pres./2019, manifesto-me de acordo com o relatório técnico de fls. 4296/4296-v.

Encaminho os autos ao Exmo. Conselheiro Relator, em cumprimento à determinação de fls. 4294/4295.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2019.

Viviane Ataíde Giovannini
Coordenadora do Grupo de Trabalho
instituído pela Portaria n° 30/PRES./2019.